



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002274-69.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - contratação de Agente de Integração para intermediação da contratação, gestão e avaliação de estagiários.

DESPACHO Nº 554 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, objetivando a contratação de Agente de Integração para intermediação da contratação, gestão e avaliação de estagiários, nível superior, médio e técnico, com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD, versão final, juntado no evento ([1099169](#)).

Após publicação do Edital nº 90002/2024 ([1143014](#)), houve 5 (cinco) pedidos de esclarecimentos manejados pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE ([1150518](#)) ([1150524](#)) e Bira Deodato ([1150521](#)) ([1150523](#)) ([1150525](#)) que foram devidamente respondidos e não alteraram as cláusulas do Edital. Não houve registro de intenção de recursos.

O Pregoeiro juntou aos autos: a) Extrato de propostas – COMPRAS.GOV ([1152317](#)); b) Proposta da licitante A G SOUSA LTDA, CNPJ sob o nº 40.116.288/0001-89 ([1152323](#)); c) Proposta e declarações da licitante NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67 ([1152522](#), [1152530](#), [1152532](#), [1152534](#) e [1152536](#)); e d) Relatório de julgamento com os registros dos atos e decisões ocorridos no certame ([1153252](#)). Por fim juntou o Relatório n. 14/2024 - ASLIC ([1153256](#)), expondo as principais ocorrências do certame. Em seguida, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([1153302](#)).

No dia e horário agendados, o Pregoeiro iniciou a operação da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico. De acordo com os registros que constam no termo de julgamento, a empresa A G SOUSA LTDA, CNPJ sob o nº 40.116.288/0001-89 foi **inabilitada**, pois não apresentou a Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) competente, exigência contida no tópico 8.3 do Edital. A referida licitante informou no CHAT não possui a regularidade no CRA e não ser possível sua regularização em tempo hábil. Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro aceitou a proposta da empresa NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67, no valor de R\$ 356.689,92 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

noventa e dois centavos). Dessa forma, de acordo com os registros que constam do Termo de Julgamento ([1153252](#)), a documentação da empresa foi julgada regular, razão pela qual foi declarada vencedora do certame.

Mediante o Parecer Jurídico nº 86/2024 ([1156887](#)), a AJSAOFC opinou pela adjudicação do objeto pela autoridade superior em favor da licitante NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67, detentora da melhor proposta oferecida ao item do certame; e homologação do certame pela autoridade competente. orientou, ainda, que após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e juntada do comprovante aos autos.

Observa-se que o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no relatório de propostas ([1152317](#)), termo de julgamento ([1153252](#)) e Relatório n. 14/2024 - ASLIC ([1153256](#)). Desta feita, analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do Parecer Jurídico nº 86/2024 ([1156887](#)), constata-se que foram obedecidos os princípios e procedimentos da Lei n. 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO** os itens do objeto à licitante NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67, detentora da melhor proposta oferecida ao item do certame no valor de R\$ 356.689,92 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), na forma registrada na página 9 do Termo de Julgamento ([1153252](#)); e

b) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 90002/2024, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos dos Termos de Julgamento ([1153252](#)). e

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Compras.gov.br, à ASLIC para juntada do extrato de sua homologação e publicação do resultado do pregão eletrônico nos sítios eletrônicos oficiais e anexar o comprovante aos autos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/05/2024, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1159049** e o código CRC **EED6D941**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002274-69.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE

ASSUNTO: Contratação de Agente de Integração para intermediação da contratação, gestão e avaliação de estagiários.

DESPACHO Nº 957 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo que abriga os atos relativos à contratação de agente de integração para intermediação da contratação, gestão e avaliação de estagiários, nível superior e médio, incluindo auxílio-bolsa e auxílio-transporte.

Conforme consta do caderno processual após os trâmites administrativos necessários à formalização da contratação (planejamento da contratação - [1138841](#)), adjudicou-se o objeto do certame em favor da licitante NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67, detentora da melhor proposta ofertada no valor de R\$ 356.689,92 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), valor estimado não vinculando a Administração Pública, homologando-se o certame ([1159049](#)), encerrando-se fase de seleção do fornecedor.

Inicianda a etapa da formalização do contrato com a adjudicatária, considerando a assunção do futuro compromisso financeiro, bem assim questão de orçamentárias, a Administração retomou a análise sobre os quantitativos de estagiários, bem assim o valor total previsto para a contratação, concluindo-se pela necessidade de ajustes na demanda em razão de interesse público.

Registra-se que a vinculação ao edital não impede que sejam realizados ajustes pontuais no contrato desde que se mantenham intocáveis o objeto e demais condições essenciais estabelecidas, buscando atender ao interesse público/limitações orçamentárias incidentes na fase pré-contratual.

Ressalta-se que no curso da contratação, o objeto pode ser melhor detalhado e desse detalhamento podem decorrer modificações (alterações, adaptações ou complementações) do projeto inicial, podendo-se elevar ou minorar os custos da contratação. Além disso, deve-se registrar que no caso sob análise estamos diante de vínculo emergente resultado de uma licitação, constituindo-se de uma promessa de contrato. Assim, ancorado na possibilidade de multabilidade são possíveis ajustes na formalização contratual para a melhor consecução de seus fins, registrando-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

se que a imutabilidade das cláusulas dos contratos privados converte-se, no âmbito administrativo, em imutabilidade do fim.

Detectado novo cenário a refletir na contratação a ser firmada, são admissíveis modificações a fim de adequar a necessidade da Administração à realidade nos limites do interesse público primário, no caso concreto a manutenção de outros projetos imprecidíveis para realização dos serviços eleitorais, os quais passam pela questão orçamentária.

Além disso, no caso sob análise, não há alteração na finalidade do contrato, vez que a hipótese não modifica o objeto contratado, de modo que a Administração e a adjudicatária continuarão a receber e entregar, respectivamente, o que foi previamente planejado, qual seja, a contratação de agente de integração para intermediação da contratação, gestão e avaliação de estagiários, nível superior e médio conforme inicialmente demandado.

O ajuste do quantitativo/orçamentário em questão não produz restrição ao processo licitatório nem viola o princípio da livre e abrange concorrência, uma vez que não houve alteração do objeto nem das cláusulas contratuais previstas da minuta, bem assim, o fato de não ser o valor total, fato determinante da participação das concorrentes.

O que, de fato, se apura é a necessidade motivada por fato superveniente ligados a questões orçamentárias do ente público a impactar na observância do traçado previamente, o que poderia acarretar, no uso do juízo de conveniência e oportunidade, ante o comprovado interesse público, na **revogação do certame** contudo, optando-se pela perspectiva de manutenção da pretensão da avença de modo que se possa dar cumprimento integral ao pactuado nos limites orçamentários existentes, de acordo com o interesse da futura contratada.

Ora, se é possível o ajuste do valor do contrato mesmo após sua efetivação, quicá a possibilidade de ajustes quando ainda na fase pré-contratual, consoante disposições na legislação pertinente (arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21), que admitem alterações tanto por decisão unilateral da Administração quanto por acordo entre as partes, abrangendo os aspectos quantitativos e qualitativos, não havendo limites quando resultando de consenso entre as partes.

Para tanto, esta Diretoria-Geral, junta nova minuta de instrumento contratual ao evento n. [1203663](#), contendo os ajustes mencionados no presente despacho, adequandos à realidade orçamentária/fianceira desta Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Com estas justificativas, determino:

a) à SGP/COEDE para oficial à adjudicatária para se manifestar sobre o aceite aos termos da minuta de contrato de evento n. [1203889](#) com as alterações operacionalizadas por esta Diretoria-Geral;

b) na hipótese de aceite da adjudicatária, encaminhe-se à SAOFC/COFC para anulação dos empenhos ns. 2024NE000294, 2024NE000295 e 2024NE000296, datados de 14/05/2024 (eventos [1165535](#), [1165536](#) e [1165538](#)), procedendo-se à novo empenho de acordo com a minuta supra referida;

c) no caso de não haver aceite pela adjudicatária, encaminhe-se à SAOFC para a revogação do certame, nos termos regulamentares.

Á COEDE para continuidade do processamento do feito com a **urgência** que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 29/07/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1203663** e o código CRC **99E0DA0F**.